



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 149

São Paulo

sexta-feira, 7 de agosto de 1981

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETOS DE 6-8-81

APLICANDO,

nos termos dos arts. 67, V, 74, I e 70, I, da LC. 207-79, à vista do apurado nos processos adiante indicados, a pena de demissão aos abaixo mencionados:

SSP-5.499-80 - FERNANDO RAMALHO DE OLIVEIRA, RG. 5.005.483, Fotógrafo (Técnica Policial), efetivo, padrão 27-A (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública;

SSP-3.859-80 - JOÃO TADEU DE OLIVEIRA, RG. 6.020.134, Carcereiro, efetivo, padrão 23-A (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública;

SSP-16.992-79 - SILVALDO LEUNG VIEIRA, RG. 7.587.234, Fotógrafo (Técnica Policial), padrão 27-A (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública; com fundamento no art. 256, I e § 1º da Lei 10.261-68;

nos termos dos arts. 67, V, 74, II e 70, I, da LC. 207-79, à vista do apurado nos processos adiante indicados, a pena de demissão a bem do serviço público, aos abaixo mencionados:

GG-6.476-80 e SSP-12.508-79 - ELY FLORES, RG. 3.128.640, Investigador de Polícia, efetivo, padrão 32-A (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública;

GG-834-81 e SSP-2.567-80 - MARCO ANTONIO DE FREITAS ALMEIDA, RG. 6.002.558, Dactiloscopista Policial, efetivo, padrão 26-B (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, da LC. 10.261-68, à vista do apurado nos processos adiante indicados a pena de demissão, aos abaixo mencionados:

3.ª CPP 67-79-SE e seu apenso - EZALINA GONÇALVES FRAGA, RG. 4.732.331, Professora, padrão 36-B (situação antiga), da Secretaria da Educação;

SJ-193.040-81 e CG-58.119-81 - MARIA DO CARMO NEVES, RG. 6.587.884, Escriventa, padrão 26-A (situação antiga), da Tabela III do Subquadro de Cargos do Quadro da Justiça;

3.ª CPP 4-79-SE e seu apenso - NORICA SAITO, RG. 2.942.642, Professora, padrão 18-A (situação antiga), da Secretaria da Educação;

nos termos dos arts. 256, I e § 1º, 260, I e 324, da Lei 10.261-68, à vista do apurado no processo SSP 972-80, a pena de dispensa, com fundamento no art. 59, I e § 1º, item 3, da LC. 180-78, FRANCISCO UBALDO DE CARVALHO BRAGA, RG. 2.660.862, Inspetor de Diversões Públicas, extranumerário, padrão 15-A (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública;

CESSANDO,

a pedido, os efeitos do decreto publicado a 12-5-79, que designou o Dr. HUMBERTO BORGES CAGLIANO, RG. 2.259.923 para exercer a função de Subchefe da Casa Civil para Assuntos Parlamentares, da Casa Civil do Gabinete do Governador;

os efeitos do decreto publicado a 3-5-79, que designou o Dr. OSWALDO ABRÃO JOSÉ, RG. 3.916.335, para exercer, "ad honorem", a função de Assistente Especial do Governador.

DESIGNANDO

o Dr. OSWALDO ABRÃO JOSÉ, RG. 3.916.335, para exercer a função de Subchefe da Casa Civil para Assuntos Parlamentares, da Casa Civil do Gabinete do Governador.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-8-81

No processo GG-3.002-56 1º e 2º vols. c/aps. GG- nº 2.688-72 - SSP-25.410-55 I, II e III vols., em que DIMAS PRIETO solicita revisão de processo administrativo disciplinar via do qual lhe foi aplicada a pena de demissão: "Diante dos elementos de instrução dos autos, salientando-se os pareceres do E. Conselho de Polícia Civil e da Procuradoria Administrativa sob nº PA-3 - 156-81, aprovado pelo doutor Procurador Geral do Estado e diante do pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, que acolheu, indefiro, por falta de amparo legal, o pedido revisional formulado pelo interessado, Dimas Prieto de fls. 402-404, vez que não se verifica nenhum dos pressupostos do artigo 312, da Lei 10.261-68, em que se fundamenta o recurso, reproduzidos no art. 122, da LC. 207-79. Acresce que o recorrente tentou, pela via judicial, sua reintegração no serviço público, sendo, todavia, vencido em ambas as instâncias, com trânsito em julgado."

No processo GG-632-74, em que JOÃO RODRIGUES CORDEIRO solicita readmissão no serviço público: "Tendo em vista os elementos de instrução do processo e diante da manifestação da Secretaria da Promoção Social, indefiro o pedido de readmissão formulado pelo interessado, por não satisfazer a exigência do § 1º, do art. 37, da LC. 180-78."

No processo GG-2.677-75 c/aps. PGE-72.115-81-SJ - SSP nº 16.369-74 I, II, III vols. - Parte 1 do mesmo SSP. em

que ANDRÉ LUIZ DA SILVA PLACCO solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade demissória: "A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o parecer PA-3 nº 165-81, da Procuradoria Administrativa, adotado pelo doutor Procurador Geral do Estado e diante do pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, que acolheu, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo interessado, ANDRÉ LUIZ DA SILVA PLACCO, por absoluta falta de amparo legal, face à independência das instâncias judicial e administrativa, ficando mantida por seus próprios fundamentos, a decisão que lhe aplicou a pena de demissão agravada."

No processo GG-2.100-76 c/aps. GG-2.338-72 - SP-48-77, em que NEY BUENO FERNANDES solicita inclusão de seu nome na relação de Atendente da Casa Civil, para a reclassificação de cargos ou funções, conforme o Decreto 2.789-73: "Indefiro, nos termos das manifestações do Centro de Recursos Humanos da Casa Civil, da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado e dos Pareceres de nºs 632-79 e 770-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que acolheu."

No processo GG-783-77 c/aps. SJ-191.574-81 - PGE- nº 72.500-81-SJ - SSP-12.137-76, em que ANTONIO CARLOS FAMELI solicita revisão de processo administrativo disciplinar via do qual lhe foi aplicada a penalidade demissória: "A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o parecer PA-3, nº 139-81, da Procuradoria Administrativa, adotado pelo doutor Procurador Geral do Estado e diante dos pronunciamentos dos eminentes Titulares das Pastas da Justiça e da Segurança Pública, que acolheu, indefiro "in limine", nos termos do art. 312, parágrafo único, da Lei nº 10.261-68, o pedido revisional formulado pelo ex-motorista policial Antonio Carlos Famei, de vez que não se verifica nenhum dos pressupostos do citado dispositivo estatutário. Com efeito, como demonstrado nos autos, a simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento da revisão (art. 315 do Estatuto) e nenhuma repercussão exerce na esfera administrativa a sentença absolutória penal que se baseia em insuficiência de prova."

No processo administrativo JA.CPP-04-79-SE c/ap. SE-270-79, em que é indiciado NORICA SAITO: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 76, que acolheu, aplico à indiciada, NORICA SAITO, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo 3ª CPP-67-79-SE c/ap. SE- nº 6.365-79, em que é indiciada EZALINA GONÇALVES FRAGA: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente a manifestação da Consultoria Jurídica, ratificada pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 75, que acolheu, aplico à indiciada EZALINA GONÇALVES FRAGA, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo GG-1.506-79 c/ap. SP-44.636-67, em que HAMILTON DI STEFANO recorre de decisão que lhe negou pedido de inclusão na lista de promoção de carreira correspondente ao 2º semestre de 1968: "Presentes as manifestações dos Secretários de Estado da Fazenda e Chefe da Casa Civil, bem como o parecer nº 842-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que acolheu, não conheço do recurso."

No processo GG-2.429-79 c/ap. DRT-5-6.771-77-SP, em que NYEL LUIZ CRAVEIRO solicita reconsideração de decisão que, em grau de recurso, indeferiu a reavaliação do decreto de sua nomeação para o cargo de Exator, fundado na inaplicabilidade, à hipótese, da LC. 157-77, e louvado em laudo médico que concluiu por sua inaptidão: "A vista dos elementos dos autos e das peculiaridades que encerram, determino, na linha preconizada pelo parecer nº 850-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, que o interessado seja submetido a novos exames, por Junta Médica cuja constituição obedecerá às referências do item 16 do parecer mencionado. Faculto ao interessado a indicação de especialista da área para compor a Junta em apreço, em pé de igualdade com seus pares."

No processo GG-2.673-79, em que JOÃO TAIBO CORDONIGA, beneficiado pela Lei da Anistia, solicita reajuste de seus vencimentos: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos e diante do pronunciamento do ilustre Secretário da Administração, que acolheu, indefiro, por absoluta falta de amparo legal, o pedido de reajuste de vencimentos, formulado pelo interessado, ficando mantida, pelos seus próprios fundamentos, as condições do ato que o retornou ao serviço público, por força da Lei da Anistia."

No processo administrativo SSP-16.992-79, em que é indiciado SILVALDO LEUNG VIEIRA: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil e da Delegacia Geral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, a fls. 84, que acolheu, aplico ao indiciado, SILVALDO LEUNG VIEIRA, a penalidade de demissão, nos termos do art. 74, inciso I, da LC. 207-79 e com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo SSP-972-80, em que é indiciado FRANCISCO UBALDO DE CARVALHO BRAGA: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil e da Delegacia Geral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, a fls. 112, que aprovo, aplico ao indiciado FRANCISCO UBALDO DE CARVALHO BRAGA, a penalidade de dispensa, nos termos do artigo 59, I e § 1º, item 3, da LC. 180-78, com fundamento nos arts. 256, I e § 1º e 324, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo SSP-3.859-80, em que é indiciado JOÃO TADEU DE OLIVEIRA: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil e da Delegacia Geral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que acolheu, aplico ao indiciado JOÃO TADEU DE OLIVEIRA, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 74, I, da LC. 207-79."

No processo GG-4.445-80 c/ap. GG-2.350-78, em que é interessada MARIA CONCEIÇÃO MIESSA BARRETO, sobre o resta

SEÇÃO II

ATOS REFERENTES AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS	Pág.
Casa Civil	1
Informação e Comunicações	1
Economia e Planejamento	3
Justiça	3
Promoção Social	4
Segurança Pública	4
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	8
Saúde	24
Obras e do Meio Ambiente	29
Transportes	29
Administração	30
Trabalho	38
Cultura	39
Indústria e Tecnologia	39
Esportes e Turismo	39
Interior	39
Negócios Metropolitanos	39
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo	39
Universidade Estadual de Campinas	40
Universidade Estadual Paulista	41

merecimento de sua situação, seja na retribuição, seja na vida funcional, referente ao período em que esteve afastada para prestação de serviços à Justiça Eleitoral: "Em face dos elementos constantes dos autos e dos termos do parecer nº 853-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, revogo, até ulterior deliberação, o despacho de fls. 38-39 destes autos, que tornou insubsistentes os atos anteriores de afastamento da interessada, determinando-se, por esse, nos termos alvitrados no parecer acima aludido."

No processo administrativo SSP-5.499-80, em que é indiciado FERNANDO RAMALHO DE OLIVEIRA: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil e da Delegacia Geral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, a fls. 73, que acolheu, aplico ao indiciado, FERNANDO RAMALHO DE OLIVEIRA, a penalidade de demissão, nos termos do art. 74, I, da LC. nº 207-79 e com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei nº 10.261-68."

No processo administrativo GG-6.476-80 c/ap. SSP- nº 12.508-79, em que é indiciado ELY FLORES: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações dos Secretários de Estado da Segurança Pública e Chefe da Casa Civil, aplico ao indiciado, ELY FLORES, RG. 3.128.640, a penalidade de demissão a bem do serviço público, com fundamento no art. 75, VI, da LC. 207-79."

No processo administrativo GG-6.652-80 c/aps. SSP- nº 4.021-80 - SSP-4.021-80 - pte. 1, em que é indiciado ADEL CIO BASFOS LEITE: "De acordo com as manifestações do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, absolvo o indiciado."

No processo GG-404-81 c/aps. SAP-3.905-80 - NG-3574 - 1980, em que SEBASTIÃO MOREIRA solicita reconsideração de decisão que lhe indeferiu pedido de transformação de cargo: "Presente a manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, bem como o parecer nº 822-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, arquive-se."

No processo administrativo GG-834-81 c/ap. SSP- nº 2.567-80, em que é indiciado MARCO ANTONIO DE FREITAS ALMEIDA: "Diante do apurado neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações dos Secretários de Estado da Segurança Pública e da Casa Civil, aplico ao indiciado MARCO ANTONIO DE FREITAS ALMEIDA, RG. 6.002.558, Dactiloscopista Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a penalidade de demissão a bem do serviço público, com fundamento no art. 75, VI, da LC. 207-79."

No processo administrativo GG-1.255-81 c/ap. SSP- nº 5.836-80, em que é indiciado ANSELMO LUIZ DE ALMEIDA: "Diante do apurado neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações dos Secretários de Estado da Segurança Pública e Chefe da Casa Civil, bem como o parecer nº 824-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, aplico ao indiciado ANSELMO LUIZ DE ALMEIDA, RG. 9.300.959, Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 74, II, da LC. 207-79."

No processo HC-2.774-81-B c/ap. HC-2.775-81-F, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução dos autos salientando-se o pronunciamento do Superintendente do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo, em caráter excepcional, o afastamento das servidoras, abaixo relacionadas, da referida autarquia, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções-atividades, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participarem do "VIII Colóquio da Sociedade Brasileira de Microscopia Eletrônica", a realizar-se no Rio de Janeiro-RJ, no período de 8 a 11-9-81: ELKE RENATE NATASCHA KURMEIER, RG. 7.578.901, Biologista, padrão 6-A, CLT; SHIZIE FUKASAWA, RG. 4.109.907, Biologista Chefe, padrão 11-A, CLT, ambas do Instituto do Coração."